

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 138, DE 2015 (MENSAGEM Nº 175, de 2015)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Serra Leoa, assinado em Brasília, em 19 de agosto de 2009.

Autora: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relatora: Deputada Luciana Santos

I – RELATÓRIO

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados elaborou, nos termos regimentais, o Projeto de Decreto Legislativo nº 138, de 2015, com vistas a aprovar o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre a República Federativa do Brasil e o Governo da República de Serra Leoa, assinado em Brasília, em 19 de agosto de 2009.

O documento tem por objetivo promover valores culturais e estreitar, em benefício mútuo, os vínculos de amizade, entendimento e cooperação existentes entre Brasil e Serra Leoa.

Nos termos do Acordo, as Partes se dispõem a fomentar o intercâmbio de experiências e a cooperação na área cultural, destacadamente nos campos do patrimônio cultural, do cinema, das artes plásticas, do teatro, da música, dos arquivos, das bibliotecas e dos museus.

A vigência prevista para o Acordo é de cinco anos, prorrogáveis automaticamente por iguais períodos sucessivos, salvo manifestação contrária de uma das Partes.

Nesta Casa, após a passagem regimental pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, com vistas à aprovação do texto na forma do Projeto de Decreto Legislativo, a matéria foi distribuída, conforme fixa o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, às Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54).

Nesta Comissão de Cultura, cabe examinar a matéria sob a ótica do mérito cultural.

É o Relatório

II - VOTO DA RELATORA

O presente Decreto Legislativo tem por objetivo aprovar o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre a República Federativa do Brasil e o Governo da República de Serra Leoa, assinado em Brasília, em 19 de agosto de 2009, quando da visita do presente do país africano, Ernest Bai Koroma.

O referido Acordo visa a fixar marco legal que ordene, fortaleça e incremente as relações do Brasil e da República de Serra Leoa no campo cultural, mantendo e estreitando, em benefício mútuo, os vínculos de amizade, entendimento e cooperação existentes entre os dois países.

O documento oferece importante conjunto de medidas que, ao estimular a troca de experiências e conhecimento entre Serra Leoa e Brasil, cria oportunidades de promoção do desenvolvimento cultural desses dois países e de enriquecimento da sua diversidade cultural e linguística.

Nos termos do Acordo, estão previstos o intercâmbio de experiências e realizações nos campos das artes plásticas, das artes cênicas, da música e da educação cultural, encorajando a participação de artistas do Brasil e de Serra Leoa em festivais, seminários, exposições e eventos internacionais a serem realizados no Brasil ou em Serra Leoa.

O documento estabelece, ainda, que as Partes: i) estimularão contatos diretos entre seus respectivos museus, a fim de incentivar a difusão e o intercâmbio temporário de seus acervos; ii) fomentarão o intercâmbio de experiências e a cooperação em matéria de restauração, proteção e conservação do seu patrimônio; iii) colaborarão para a preservação do patrimônio cultural oral e intangível e convidarão grupos artísticos tradicionais para participar de festivais internacionais organizados no território de cada Parte, bem como encorajarão o intercâmbio de especialistas para a realização de seminários e cursos de arte; iv) encorajarão iniciativas de promoção das respectivas literaturas, por meio do apoio a projetos de tradução, ao intercâmbio e à participação de escritores em feiras de livros em ambos os países; v) encorajarão a cooperação entre as respectivas bibliotecas e arquivos; vi) promoverão o intercâmbio de experiências na conservação, restauro e difusão da herança escrita, na conservação e restauro de antigos manuscritos e documentos, e na área de novas tecnologias da informação; vii) encorajarão a cooperação na área de radiodifusão, cinema e televisão; viii) adotarão medidas apropriadas para impedir a importação, exportação e transferência ilegais de bens que integrem os respectivos patrimônios culturais; ix) promoverão o intercâmbio de informações e colaborarão no cumprimento dos direitos autorais e dos direitos conexos; x) fortalecerão o intercâmbio de informações entre as respectivas instituições culturais; e xi) facilitarão a entrada, a permanência e a saída do seu território de participantes oficiais nos projetos de cooperação.

Vale destacar que o Acordo em tela está em consonância com as políticas culturais desenvolvidas no Brasil nos últimos anos. O crescimento e o fortalecimento da área museológica, o investimento na expansão das bibliotecas públicas, o esforço empreendido para a promoção da literatura brasileira fora do Brasil são alguns exemplos da sintonia entre as ações culturais desenvolvidas pelo Brasil e as medidas previstas para a cooperação cultural entre os dois países signatários.

Assinalamos, ainda, que este Acordo de cooperação, nos termos previstos, além de contribuir para o desenvolvimento de ambos os signatários, tem o inegável valor de fortalecer e aprofundar o relacionamento entre a América do Sul e a África, ao estimular o diálogo entre esses dois continentes irmãos que têm muito a compartilhar tanto no que tange à riqueza

de sua pluralidade cultural quanto aos problemas e desafios comuns no campo da cultura e da educação.

Serra Leoa – país que possui a mais antiga universidade da África Ocidental, a Fourah Bay College, fundada em 1827, além de rico patrimônio cultural de transmissão oral – teve o seu desenvolvimento marcado por profundos obstáculos, como a guerra civil de 1991 a 2002, que provocou milhares de mortes e desalojou cerca de um terço da população do país, e a recente epidemia do vírus ebola, responsável por ceifar cerca de quatro mil vidas.

No âmbito do processo de consolidação da paz e de desenvolvimento em que se encontra Serra Leoa, esperamos que este Acordo represente contribuição efetiva. Desejamos, também, que seja instrumento de diálogo político constante e de cooperação profícua entre as duas nações signatárias, que compartilham, além dos laços históricos, culturais e humanos, o desejo de assegurar os direitos e garantias fundamentais de seu povo.

Posto isso, votamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 138, de 2015, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputada LUCIANA SANTOS
Relatora